



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.530/97

*“QUE CONCEDE REMISSÃO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO ISS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1995, 1994, 1993 E 1992 - ANISTIA DOS JUROS DE MORA E MULTA E PARCELAMENTO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1996 E 1997, AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM A SUA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, Edilson Dias Botelho, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, sanciono e publico a seguinte lei:

**ARTIGO - 1º:** Fica concedida a remissão das TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes aos exercícios de 1995, 1994, 1993 e 1992, aos contribuintes que regularizarem e quitarem seus débitos, referentes aos exercícios de 1996 e 1997, até 31 de dezembro de 1997.

**ARTIGO - 2º:** É concedida a anistia dos juros de mora e multa, referente as TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes aos exercícios de 1996 e 1997, aos contribuintes que regularizarem e quitarem seus débitos, relativos aos tributos constantes da presente lei, até 31 de dezembro de 1997.-

**ARTIGO - 3º:** Fica concedido o benefício do *parcelamento*, referente aos exercícios de 1996 e 1997, aos contribuintes, de conformidade com os incisos seguintes:

I - Até (4) quatro parcelas, os contribuintes que formalizarem o primeiro (1º) pagamento durante o mês de SETEMBRO de 1997;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

II - Até (3) três parcelas, os contribuintes que formalizarem o primeiro (1º) pagamento durante o mês de OUTUBRO de 1997;

III - Até (2) duas parcelas, os contribuintes que formalizarem o primeiro (1º) pagamento durante o mês de NOVEMBRO de 1997; e

IV - Em uma (1) única parcela, os contribuintes que formalizarem o pagamento durante o mês de DEZEMBRO de 1997;

**ARTIGO - 4º:** A REMISSÃO, expressa no ARTIGO 1º e a ANISTIA dos JUROS DE MORA e MULTAS, bem como o PARCELAMENTO, expressos respectivamente nos ARTIGOS 2º e 3º, e INCÍDOS I a IV, têm caráter - *“transitório”, benefício*, que se extingue no *último dia útil do presente exercício de 1997*, ocasião em que passará a ser definitivo para os contribuintes que regularizaram seus débitos, com o Município.

**ARTIGO - 5º:** O contribuinte, para gozar dos benefícios da presente lei, deverá estar filiado regularmente a sua respectiva entidade de classe, no Município de Itaituba.

**ARTIGO - 6º:** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 22 de setembro de 1.997

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete